

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Jundiaí, -14-de -janeiro- de 1948

Indicação n. 21

Sr. Presidente:

9/10/48
Clas 409/4

INDICO, na forma regimental, ~~seja encaminhada~~ da ao sr. Chefe do Executivo Municipal, a seguinte sugestão, visando contribuir para solucionar, da melhor maneira possível, a cobrança do Imposto de Industrias e Profissões, ora a cargo do município:

- a) englobar-se, numa só cobrança, os impostos de Industrias e Profissões e Licença para Funcionamento, inclusive a taxa de inscrição;
- b) fazer-se a cobrança trimestral, em março, maio, agosto e novembro, com os mesmos prazos concedidos pelo Estado: de I a 10, contribuintes de A a E, de 11 a 20, contribuintes de F a L, e 20 a 30, contribuintes de M a Z;
- c) conceder-se, sobre o Imposto de Industrias e Profissões, os mesmos descontos, antes concedidos pelo Estado;
- d) preencher antecipadamente todos os recibos;
- e) distribuir a cobrança de forma que a parte referente ao Imposto de Licença e taxa de inscrição seja cobrada, na primeira prestação, integralmente, como vinha sendo feito.

Sala das Sessões, 14-janeiro-1948

Justificacao

Alíneas:

- a) evita perda de tempo dos srs. lançadores e dos srs. arrecadadores, havendo, ainda, economia dos impressos e facilidade aos contribuintes;
- b) não dificulta o pagamento de parte dos contribuintes. Sua-
visa-o antes, fazendo com que tendam os contribuintes a
quitar-se com o erario publico, não dando, em absoluto, ar-
gumentos que facilitem a defesa dos faltosos;
- c) Critério adotado pelo Estado. Visa estimular o pagamento
de impostos dentro de épocas certas. Grandes resultados ob-
tidos o recomendam como o melhor.
- d) Visa, melhor organizar o aparelhamento de arrecadação. O ~~da~~
perdício de alguns recibos, ocasionado pelos encerramentos
dentro do exercício, e compensado perfeitamente pela econo-
mia a que se referiu na alínea a;
- e) medida acauteladora dos interesses municipais, sem prejuiz
dos contribuintes, uma vez que o imposto de licença e taxa
de inscrição eram pagos integralmente em março, e o conti-
nua sendo. Nada mais justo.

Sala das Sessões, 14-janeiro-1948

Indicador

Examinada a defesa

Finanças